
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO	043/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO DA MODALIDADE	008/2018

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF, CEP: 70.057-900, inscrita no CNPJ sob o nº.: 24.203.514/0001-02, por intermédio do seu pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação designados, pela Portaria n.º 002/2017, torna público que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, regida pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, de dezembro de 2017, subsidiariamente à Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas atualizações, por este edital e seus anexos, sob o n.º 008/2018, em sessão pública, cuja abertura e julgamento das propostas ocorrerá nas seguintes datas, horas e local:

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 008/2018	
Data da abertura da sessão pública	15 de janeiro de 2019.
Horário	10:00 horas
Credenciamento	Das 10:00h às 10:15 min do dia 15 de janeiro de 2019.
Local	Sede da ANATER – SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 6º Andar – Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo Proposta
ANEXO III	Modelo de Procuração Particular
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
ANEXO V	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal
ANEXO VII	Modelo de Declaração de não vínculo de parentesco
ANEXO VIII	Minuta de Contrato

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária previstas no Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

3. DA CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site ou solicitado por e-mail: compras@anater.org, ainda, poderá ser obtida na sede da ANATER, Gerência de Compras e Contratações, no horário de 08 às 18 horas.

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.anater.org, bem como as publicações no Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: compras@anater.org, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@anater.org, ou protocolizadas junto a Gerência de Compras e Contratações, dirigidas ao Pregoeiro.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.6. A ANATER não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será levado ao conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

4.2. Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 12, inciso II, alínea “d”, do RLC.

4.2.1. Registrada a declaração, constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas no art. 60 do RLC.

4.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

- a) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
- b) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- c) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estejam cumprindo suspensão realizada pela ANATER;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos

ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

g) tenham em seu quadro empregados, dirigente ou conselheiro da ANATER, bem como ex-empregados, vedação prevista no artigo 84 do RLC, até 6 (seis) meses após a sua demissão;

h) as empresas submetidas ao regime de recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister;

i) empresas que estejam registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;

5. DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos constantes em cada um dos envelopes deverão ser entregues preferencialmente grampeados e com páginas numeradas, e obrigatoriamente em envelopes distintos, fechados e opacos, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

Envelope n.º 1 - PREGÃO ANATER n.º 008/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS.

Conteúdo: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Dia e horário de abertura do envelope: **15/01/2019 às 10:00 h**

Empresa: (citar, por extenso, nome e endereço da empresa LICITANTE)

Envelope n.º 2 - PREGÃO ANATER n.º 008/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS

Conteúdo: PROPOSTA

Dia e horário de abertura do envelope: **15/01/2019 às 10:00 h**

Empresa: (citar, por extenso, nome e endereço da empresa LICITANTE)

Envelope n.º 3 - PREGÃO ANATER n.º 008/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS

Conteúdo: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Dia e horário de abertura do envelope: **15/01/2019 às 10:00 h**

Empresa: (citar, por extenso, nome e endereço da empresa LICITANTE).

5.2. Os envelopes também poderão ser encaminhados pelo correio, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo, desde que cheguem antes do horário marcado para abertura da sessão de licitação.

5.3. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro dará início à reunião desta licitação com o credenciamento dos representantes legais (envelope n.º 1) e em seguida o recebimento dos envelopes n.º 2 (proposta) e n.º 3 (documentação para habilitação).

5.4. O pregoeiro chamará à mesa os representantes legais das licitantes, para rubricarem os envelopes nº 3, que ficarão retidos até sua abertura ou devolução, após encerramento completo do processo.

6. DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE Nº 1

6.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

6.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

6.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

6.3. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome da licitante.

6.4. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, impedido, inclusive, de apresentar lances, formular intenção de recurso, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de habilitação e proposta.

6.5. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, dentro do envelope n.º 1, os quais, exceto o de identidade, não serão devolvidos, ficando retidos como parte integrante do processo.

6.6. Para usufruir do tratamento diferenciado concedido às micro e pequenas empresas pela Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, a licitante deverá apresentar dentro do envelope n.º 1 declaração, nos termos do **ANEXO V** deste edital.

6.7. Como condição de credenciamento, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Cadastro de Fornecedores da ANATER;

6.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante o não credenciamento, por falta de condição de participação.

7. DA PROPOSTA – ENVELOPE N° 2

7.1. Proposta Comercial, conforme Modelo do **ANEXO II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com valor total do objeto, identificação da empresa

proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à ANATER ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando obrigatoriamente:

- a) valor unitário e valor total de cada item e total do objeto;
- b) Descrição detalhada do objeto conforme termo de referência ANEXO I: indicando, **no que for aplicável**: prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do serviço no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

7.2.1. Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da ANATER.

7.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação nas condições seguintes:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**);

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

8.5.2. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem que realiza ou já realizou serviços equivalentes para outras empresas públicas ou privadas. Considera-se serviços equivalentes, os serviços prestados para empresas integrantes do “Sistema S” ou com

patrimônio líquido (social) superior à 30 (trinta) milhões de reais e que tenham 100 (cem) ou mais empregados em seu quadro funcional;

8.5.3. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal através de contrato social, cópias autenticadas das anotações em carteira de trabalho ou do contrato de trabalho, no mínimo 4 (quatro) contabilistas, sendo três técnicos contábeis ou contadores e um contador, que deverão estar disponíveis na prestação dos serviços com a seguinte distribuição:

- Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela escrituração contábil
- Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela escrituração fiscal
- Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela gestão dos serviços trabalhistas
- Contador Responsável Técnico, com pós-graduação ou mestrado, com pelo menos 10 anos de experiência e que será o gestor do contrato por parte da contratada.

8.5.3.1. A comprovação de que trata este item deverá ser feita por meio de apresentação de contrato de trabalho registrado em carteira de trabalho e previdência social e/ou contrato social e alterações no caso de sócios.

8.5.4. A licitante deverá comprovar possuir escritório/filial estabelecido no Distrito Federal, com o objetivo de facilitar o trâmite dos documentos e a realização dos serviços.

8.5.5. A licitante deverá comprovar estar constituída há pelo menos 10 (dez) anos, como garantia de sua experiência de mercado.

8.5.6. A licitante vencedora deverá comprovar possuir um capital social em valor de pelos menos 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Não possuindo ou não sendo comprovado, deverá depositar este valor como garantia pelos serviços a serem prestados.

8.6. DOCUMENTO COMPLEMENTAR:

8.6.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO VI**;

8.7. Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou empregado apto para praticar tal ato.

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10. Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.11. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

8.12. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12.1. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.12.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ANATER, para regularização da documentação.

8.12.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.12.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.12.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 60 do RLC, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.13. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.14. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título, inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.18. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO OBJETO**, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2. O Pregoeiro poderá promover diligência, conforme o caso, junto ao licitante detentor do menor preço, antes do julgamento, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 15% (quinze por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

9.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6. Será desclassificada a Proposta Comercial que:

9.6.1. Não se refira à integralidade do objeto;

9.6.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

9.6.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

9.6.3.1 Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.

9.6.3.2. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.

9.7. Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apuradas na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.

9.7.1. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.

9.7.2. A correção será consignada em ata de julgamento.

9.8. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

9.10. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

9.11. Da desclassificação da proposta somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

9.12. O Pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

9.13. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10. DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global

10.2. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.2.1. O Pregoeiro poderá definir imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

10.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.4. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

10.5. O licitante poderá ofertar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

10.6. Permanecerá válida a proposta comercial do licitante que não credenciar representante à sessão, sendo considerada para a classificação final.

10.7. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.8.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.8.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

10.8.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

10.8.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

10.8.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.8.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

10.9. Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá solicitar, contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital

10.10. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Pregoeiro identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.11. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

10.13. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

10.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.16. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.17. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.18. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente, imediatamente, documento contendo as características do veículo ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, dentre outros, sob pena de não aceitação da proposta.

10.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.21. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.21.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.22. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10.23. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro do lote disputado.

10.24. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.25. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.26. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 03 (três) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.27. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.28. Após a análise da proposta e da documentação o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa.

10.29. Declarado o vencedor, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.30. O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.31. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.32. Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a ANATER.

10.33. Será gerada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O pregoeiro, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

11.2. Todos licitantes representados, Pregoeiro, CPL e presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, facultando aos representantes das licitantes o seu exame.

11.3. O Pregoeiro fará registro em ata de toda manifestação por parte dos representantes, podendo dar o parecer de imediato ou não.

11.4. Não havendo mais nada a registrar, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos para habilitação.

11.5. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro a declarará vencedora.

11.6. Ocorrendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá ao Pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

11.7. Será confeccionada ata da sessão de julgamento a ser assinado pela Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e todos os representantes presentes.

11.8. Poderá ser dispensada na ata a assinatura dos representantes presentes, desde que o façam em documento a parte, declarando ter participado do certame licitatório em referência.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, mediante registro em ata.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em outros 02 (dois) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.8. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.8.1. Ser dirigido ao Presidente ou ao Diretor Administrativo da ANATER, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

12.8.2. Ser protocolizado junto a Gerência de Compras e Contratações, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.9. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento e terão efeito e, se contra a decisão do Pregoeiro, terão efeito suspensivo.

12.11. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

12.12. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem está delegar competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

13.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

13.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

13.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à empresa fornecedora, se for o caso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

15.2. As Gerências de Recursos Humanos e Financeira envolvidas, deverá fiscalizar o contrato, através de Fiscal do contrato devidamente designado, e informado junto a Gerência de Compras e Contratações, na forma estabelecida no Termo de Referência.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Os Fiscais de Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. A ANATER reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da execução do serviço, nas condições

exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

16.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Contratado.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da ANATER, na nota fiscal apresentada.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

16.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. As despesas decorrentes da execução do futuro Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da ANATER.

17. DO PREÇO

17.1. Os preços serão fixos.

17.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente e a retribuição da ANATER para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

17.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela ANATER, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da ANATER.

17.5. Fica facultado a ANATER realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Contratado.

17.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

17.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Contratado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.8. O Fornecedor Contratado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

17.9. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC.

18.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a ANATER realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

18.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.4. A adjudicatária deverá providenciar para assinatura do Contrato:

18.4.1. Carta indicando o responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

18.4.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

18.4.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

18.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.6. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela ANATER a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à ANATER o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

18.7. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não atender aos requisitos ou não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

18.7.1. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação para apresentação dos documentos de habilitação.

18.7.2. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela ANATER, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

18.8. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e expressa da ANATER.

18.9. É vedada a subcontratação do objeto deste procedimento licitatório.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Nos termos do art. 49 do RLC, a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

20.1.1. Perda do direito à contratação;

20.1.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

20.2. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.3. Fraudar na execução do contrato;

20.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.5. Cometer fraude fiscal;

20.2.6. Não mantiver a proposta.

20.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a CONTRATADA que:

20.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLC.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser, com fulcro no ART. 61 do RLC:

20.7.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

20.7.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

20.7.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O funcionamento do ANATER é de 2ª a 6ª feira das 8:00h às 12h e das 14h às 18:00h, o que deverá ser observado para fins do disposto neste edital.

21.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5. No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

21.6. A ANATER não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

21.7. Todos os envelopes não abertos pelo Pregoeiro serão devolvidos às licitantes, mediante recibo, após concluído todo o processo licitatório, ou entregues às licitantes na sessão de julgamento, caso todas renunciem ao direito de recurso.

21.8. É facultada ao Pregoeiro da ANATER, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

21.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do ANATER ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

21.10. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidatou ao certame, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

21.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANATER não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.13. A emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço ficará a cargo da Gerencia de Compras e Contratações, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato, que deverá conter a aprovação financeira e orçamentária e autorização do Ordenador de despesa.

21.14. A critério da ANATER, esta licitação poderá:

21.14.1. Ser cancelada antes de assinado o contrato, desde que justificadamente com fulcro no ART. 85 do RLC. 23.7. A ANATER poderá, até o momento da assinatura do Contrato, cancelar a

licitação ou desistir objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

21.14.2. Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou

21.14.3. Ser revogada, a juízo da ANATER, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

21.14.4. Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva da ANATER. 23.6. A ANATER fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

21.15. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação da ANATER, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER e legislação pertinente.

21.16. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

21.17. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão da proposta, durante todas as fases da presente licitação.

21.19. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, com fulcro no ART. 86 do RLC.

21.20. O foro da Circunscrição Permanente de Brasília, Distrito Federal, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018.

Isaque Noronha Caracas
Presidente da Comissão de Licitações

Wedson Serafim da Silva
Pregoeiro do ANATER

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços Contábeis, Serviços do Departamento Fiscal/Tributário, atividades de apoio à administração de Recursos Humanos, Abrangendo as Áreas Trabalhista e Previdenciária e serviços conexos**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Prestação de Serviços Contábeis	Mês	12
	Prestação de Serviços do Departamento Fiscal/Tributário	Mês	12
	Atividades de Apoio à Administração de Recursos Humanos	Mês	12
	Serviços Conexos	Mês	12

2. BRIEFING

2.1. Sobre a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural:

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, regida por seu Estatuto, consoante às disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, cuja finalidade é promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, com vistas à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, entre outras.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em virtude de ainda não possuímos uma infraestrutura física e operacional que nos propicie executarmos de forma plena as atividades de Recursos Humanos e de Contabilidade, solicitamos a contratação de um prestador de serviços que execute os serviços especificados acima. A contratação de empresa especializada em contabilidade, além de assegurar à Diretoria da ANATER maior eficiência e eficácia quanto à contabilidade da Agência, possibilitará ainda, demonstrar aos órgãos de controle, de maneira inequívoca, a regularidade da ANATER na aplicação dos recursos que lhe foram confiados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, observado o RLC da Anater.

4.2. Dada a necessidade permanente da ANATER, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses.

5. DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Compreendem-se no contexto deste item os seguintes serviços:

5.1.1. Classificação, contabilização e conciliação contábil da movimentação operacional da ANATER, elaboração de Balancetes e Demonstrativos do Superávit ou Déficit Mensal, Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações exigidas pela legislação, DIPJ - Declaração do Imposto de Renda Anual, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, apuração dos impostos e contribuições federais (IRPJ e CSLL), elaboração das respectivas guias para pagamento, apresentação de informações e obrigações acessórias exigidas pelo fisco federal e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação contábil.

5.1.2. Contabilização de operações relativas às contratações, execução e elaboração de relatórios de convênios e outros repasses oriundos da União e de Organismos Internacionais.

5.1.3. Controle dos itens patrimoniais, mantendo a relação de todos os itens de propriedade da ANATER, registrados por item, com os respectivos detalhes de caracterização e aquisição, depreciação mensal e conta contábil onde se efetuou o registro do item, sendo capaz de emitir relatórios de bens analíticos por item e/ou sintéticos com a totalidade dos itens ou por grupo de contas, pelos valores históricos e/ou residuais.

5.1.4. A estimativa média de lançamentos contábeis para fins de mensuração do volume de trabalho a ser realizado é de 1.000 lançamentos por mês.

5.2. Serviços do Departamento Fiscal/Tributário

5.2.1. Consultoria e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação fiscal;

5.2.2. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (Notas Fiscais de prestação de serviços de fornecedores), para os quais a ANATER comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo por e-mail; A quantidade de notas fiscais de fornecedores a serem avaliadas e ter guias emitidas quando for o caso é estimada em 100 (cem) notas por mês;

5.2.3. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

5.3. Atividades de apoio à Administração de Recursos Humanos, abrangendo as áreas trabalhista e previdenciária

5.3.1. Registro de novos funcionários: elaboração de todos os documentos e rotinas de admissão de acordo com a legislação própria, anotações exigidas na CTPS e controle e atualização de livro de registro de empregados e outros controles correlatos;

5.3.2. Elaboração das folhas de pagamento – adiantamento e mensal – de remunerações da Diretoria e funcionários, emitindo contra-cheques mensais e individuais;

5.3.3. Elaboração e envio, quando solicitado, de avisos-prévios, recibos de férias, recibos de 13º salário, rescisões contratuais, notificações de penalidades e outras comunicações e notificações exigidas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

5.3.4. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos (INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IRRF, PIS, etc) incidentes sobre a folha de pagamento, rescisões, férias e 13º salário;

5.3.5. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (RPA, recibos de alugueis e etc.), para os quais a ANATER comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo por e-mail. Para fins de mensuração do volume de trabalho a ser realizado, a quantidade estimada média é de 70 (setenta) empregados e 50 RPA's mensais;

5.3.6. Elaboração e apresentação de informações mensais, trimestrais e anuais, tais como CAGED, RAIS, DIRF, Informes de Rendimentos e outros que forem exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

5.3.7. Orientação e atendimento permanente a consultas referentes aos aspectos legais do departamento responsável pela administração dos recursos humanos.

5.4. Serviços Conexos

5.4.1. Compreendem-se dentre os serviços descritos neste item todas as declarações, informações, relatórios, balancetes, balanços, demonstrações e outros serviços correlatos que, não obstante devam ser executados no exercício subsequente, refiram-se às atividades, movimentações e valores contabilizados ou em relação aos quais a empresa contratada tenha executado suas atividades;

5.4.2. Atendimento a eventuais solicitações de comparecimento à sede da ANATER ou outro local designado para orientações técnicas dos procedimentos referentes à assuntos diversos oriundos dos outros itens do contrato;

5.4.3. Pelos serviços indicados no item anterior não haverá qualquer recebimento adicional.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

6.1. Como condição para assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes requisitos através de comprovação documentais:

6.1.1. A contratada deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo 4 (quatro) contabilistas, sendo três técnicos contábeis ou contadores e um contador, que deverão estar disponíveis na prestação dos serviços com a seguinte distribuição:

- a) Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela escrituração contábil;
- b) Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela escrituração fiscal;
- c) Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela gestão dos serviços trabalhistas;
- d) Contador Responsável Técnico, com pós-graduação ou mestrado, com pelo menos 10 anos de experiência e que será o gestor do contrato por parte da contratada.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. Segundo Pesquisa realizada em empresas de prestação dos serviços, estima-se a futura contratação anual em aproximadamente R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com fulcro no Art. 47 do RLC, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- 8.1.1. Prestação regular dos serviços;
- 8.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- 8.1.3. Manutenção do interesse pela ANATER na realização do serviço;
- 8.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 8.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da prestação do serviço, nas condições exigidas

e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Contratado.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da ANATER, na nota fiscal apresentada.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

9.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. As despesas decorrentes da execução do futuro Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da ANATER.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela ANATER, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do Item 6 do termo de referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ANATER)

12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

12.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

12.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

12.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

12.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

12.6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

12.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

12.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Cumprir fielmente o contrato e as obrigações e especificidades deste Termo de Referência, de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ANATER;

13.2. Prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

13.3. Submeter-se à mais ampla fiscalização da ANATER, por meio da Gerência Orçamentária e Financeira e Recursos Humanos, a qualquer época;

13.4. Não transferir ou distribuir o futuro contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ANATER;

13.5. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços em favor da ANATER, mediante prévia e expressa autorização;

13.6. Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativos aos seus empregados e prepostos;

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações exigidas na contratação;

13.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

13.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

13.10. Emitir relatórios de atividades

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência estão programados em dotação orçamentária previstas no Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do Art. 49 do RLC, a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- a) perda do direito à contratação;
- b) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. Caracteriza infração administrativa, nos termos do Art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

- a) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

- a) amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;
- b) unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Termo de Referência poderá ser obtido na Área de Licitações da ANATER, no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio da Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 2020-0765.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

REF.: PREGÃO ANATER n ° 008/2018 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

Apresentamos proposta para o fornecimento do objeto em referência; declaramos estar de acordo como os termos do Pregão Presencial nº.008/2018.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do Contrato o seu representante legal, Sr(a). *(nome completo)*, portador do CPF nº *(nº do CPF)*.

1 – Propõe-se, para prestação dos serviços ora ofertados, os valores constantes do relatório de Quantitativo e Especificação, em anexo.

2 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

DECLARAMOS QUE:

- Examinamos cuidadosamente o edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem

como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a ANATER.

OBS.: Não serão aceitas propostas com valores superiores ao da coluna “valor máximo unitário”.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento particular de procuração, a empresa (*razão social da empresa*), com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*nº CNPJ*), representada neste ato por seus(s) (*qualificação(ões) do(s) outorgante(s)*) Sr(a) (*nome completo*), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (*nº RG*) e CPF nº (*nº CPF*), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) (*nome completo*), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (*nº RG*) e CPF nº (*nº CPF*), a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (*razão social da empresa*) perante a ANATER, no que se referir ao Pregão Presencial Nº 008/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes de Proposta e de Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório e apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original com foto que identifique o credenciado.
- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REF.: PREGÃO ANATER n ° 008/2018 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS.

A empresa (*razão social da empresa*), inscrita no CNPJ nº (*nº CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, ainda, que inexistem a participação de empregado ou dirigente de quaisquer entidades operacionalmente vinculadas a ANATER, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de respectiva rescisão do contrato de trabalho, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº11.488/2007

REF.: PREGÃO ANATER n ° 008/2018 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº *(nº do CNPJ)*, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) *(nome completo)*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *(nº RG)* e do CPF nº *(nº CPF)*, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser *(Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Cooperativa)* nos termos da legislação vigente, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração no envelope correto será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOS (LEI Nº 9.854/99) E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Declaro, observado o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 05 h, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como se comprometo a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO DE PARENTESCO

REF.: PREGÃO ANATER n.º 008/2018 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS.

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da ANATER e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A (RAZÃO SOCIAL).

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE SR. VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, inscrito no CPF nº 935.889.096-72, portador da Carteira de Identidade nº M-7.342.077, de acordo com seu Estatuto Social, e por outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, neste ato representada por seu sócio administrador **(NOME)**, brasileiro, inscrito no CPF: XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº XX/2018 - Processo Licitatório n.º XX/2018**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E SERVIÇOS CONEXOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Descrição do objeto:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Prestação de Serviços Contábeis	Mês	12
	Prestação de Serviços do Departamento Fiscal/Tributário	Mês	12
	Atividades de Apoio à Administração de Recursos Humanos	Mês	12
	Serviços Conexos	Mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de XXXXXXX, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, com fulcro no Art. 47 do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, sendo pagos mensalmente a importância de **R\$XXXXX (XXXXXX)** pelos serviços prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Compreendem-se no contexto deste item os seguintes serviços:

4.1.1. Classificação, contabilização e conciliação contábil da movimentação operacional da ANATER, elaboração de Balancetes e Demonstrativos do Superávit ou Déficit Mensal, Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações exigidas pela legislação, DIPJ - Declaração do Imposto de Renda Anual, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, apuração dos impostos e

contribuições federais (IRPJ e CSLL), elaboração das respectivas guias para pagamento, apresentação de informações e obrigações acessórias exigidas pelo fisco federal e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação contábil.

4.1.2. Contabilização de operações relativas às contratações, execução e elaboração de relatórios de convênios e outros repasses oriundos da União e de Organismos Internacionais.

4.1.3. Controle dos itens patrimoniais, mantendo a relação de todos os itens de propriedade da ANATER, registrados por item, com os respectivos detalhes de caracterização e aquisição, depreciação mensal e conta contábil onde se efetuou o registro do item, sendo capaz de emitir relatórios de bens analíticos por item e/ou sintéticos com a totalidade dos itens ou por grupo de contas, pelos valores históricos e/ou residuais.

4.1.4. A estimativa média de lançamentos contábeis para fins de mensuração do volume de trabalho a ser realizado é de 1.000 lançamentos por mês.

4.2. Serviços do Departamento Fiscal/Tributário

4.2.1. Consultoria e orientação permanente referente aos aspectos legais necessários para a realização de sua movimentação fiscal.

4.2.2. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (Notas Fiscais de prestação de serviços de fornecedores), para os quais a ANATER comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo por e-mail; A quantidade de notas fiscais de fornecedores a serem avaliadas e ter guias emitidas quando for o caso é estimada em 100 (cem) notas por mês.

4.2.3. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

4.3. Atividades de apoio à Administração de Recursos Humanos, abrangendo as áreas trabalhista e previdenciária

4.3.1. Registro de novos funcionários: elaboração de todos os documentos e rotinas de admissão de acordo com a legislação própria, anotações exigidas na CTPS e controle e atualização de livro de registro de empregados e outros controles correlatos.

4.3.2. Elaboração das folhas de pagamento – adiantamento e mensal – de remunerações da Diretoria e funcionários, emitindo contra-cheques mensais e individuais.

4.3.3. Elaboração e envio, quando solicitado, de avisos-prévios, recibos de férias, recibos de 13º salário, rescisões contratuais, notificações de penalidades e outras comunicações e notificações exigidas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

4.3.4. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos (INSS, FGTS, Contribuição Sindical, IRRF, PIS, etc) incidentes sobre a folha de pagamento, rescisões, férias e 13º salário.

4.3.5. Elaboração, incluindo cálculo e emissão, das guias de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços por terceiros (RPA, recibos de alugueis e etc.), para os quais a ANATER comunicará oportunamente cada evento, podendo fazê-lo por e-mail. Para fins de mensuração do volume de trabalho a ser realizado, a quantidade estimada média é de 70 (setenta) empregados e 50 RPA's mensais.

4.3.6. Elaboração e apresentação de informações mensais, trimestrais e anuais, tais como CAGED, RAIS, DIRF, Informes de Rendimentos e outros que forem exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

4.3.7. Orientação e atendimento permanente a consultas referentes aos aspectos legais do departamento responsável pela administração dos recursos humanos.

4.4. Serviços Conexos

4.4.1. Compreendem-se dentre os serviços descritos neste item todas as declarações, informações, relatórios, balancetes, balanços, demonstrações e outros serviços correlatos que, não obstante devam ser executados no exercício subsequente, refiram-se às atividades,

movimentações e valores contabilizados ou em relação aos quais a empresa contratada tenha executado suas atividades.

4.4.2. Atendimento a eventuais solicitações de comparecimento à sede da ANATER ou outro local designado para orientações técnicas dos procedimentos referentes à assuntos diversos oriundos dos outros itens do contrato.

4.4.3. Pelos serviços indicados no item anterior não haverá qualquer recebimento adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

5.1. Como condição para assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes requisitos através de comprovação documentais:

5.1.1. A contratada deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo 4 (quatro) contabilistas, sendo três técnicos contábeis ou contadores e um contador, que deverão estar disponíveis na prestação dos serviços com a seguinte distribuição:

- a) Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela escrituração contábil
- b) Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela escrituração fiscal
- c) Técnico Contábil ou contador a ser responsável pela gestão dos serviços trabalhistas
- d) Contador Responsável Técnico, com pós-graduação ou mestrado, com pelo menos 10 anos de experiência e que será o gestor do contrato por parte da contratada.

CLAÚSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da ANATER anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela contratada.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da ANATER, na nota fiscal apresentada.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

7.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas no Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a

retribuição da ANATER para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conforme segue:

8.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_o).P]/I_o$$

Em que:

c) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

d) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

8.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.1.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela ANATER, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da ANATER.

8.4. Fica facultado a ANATER realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor.

8.5. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

8.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.7. O Fornecedor deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

8.8. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

8.9. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, com fulcro no Art. 48 do RLC.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

9.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

9.1.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

9.1.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.1.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

9.1.6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

9.1.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

9.1.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Cumprir fielmente o contrato e as obrigações e especificidades deste Termo de Referência, de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ANATER;

9.2.2. Prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

9.2.3. Submeter-se à mais ampla fiscalização da ANATER, por meio da Gerência Orçamentária e Financeira e Recursos Humanos, a qualquer época;

9.2.4. Não transferir ou distribuir o futuro contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ANATER;

9.2.5. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços em favor da ANATER, mediante prévia e expressa autorização;

9.2.6. Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativos aos seus empregados e prepostos;

9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações exigidas na contratação;

9.2.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

9.2.10. Emitir relatórios de atividades

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência estão programados em dotação orçamentária previstas no Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Nos termos do art. 49 do RLC, a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

11.1.1. Perda do direito à contratação;

11.1.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

11.2. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3. Fraudar na execução do contrato;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.6. Não manter a proposta.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser, com fulcro no ART. 61 do RLC:

11.7.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

11.7.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.7.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser, com fulcro no ART. 61 do RLC:

12.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

12.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

12.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto.

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgados pela internet, no site www.anater.org.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, XXXXXX de XX/2018.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

Sr. Valmisoney Moreira Jardim

Presidente

(EMPRESA)

(NOME DO ADMINISTRADOR)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____